



COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES E EXTRATIVISTAS DO RIO IRATAPURU -
COMARU

CNPJ/MF: 84417872000140

Comunidade de São Francisco, nº s/n Bairro: interior, Foz do Rio Iratapuru, Laranjal do
Jari/AP, CEP: 68.920-000
comaru.iratapuru@gmail.com

Laranjal do Jari – AP, 11 de dezembro de 2024.

REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES DA COMARU - QUADRIÊNIO 2025/2029

**Regulamenta as Eleições da
COMARU- Quadriênio 2025/2029,
para os membros do Conselho de
Administração e Conselho Fiscal.**

A Comissão Eleitoral, instituída e designada através da Resolução n. 01/2024 - COMARU, do dia 03 de dezembro de 2024, para conduzir o processo das ELEIÇÕES DA COMARU-QUADRIÊNIO 2025/2029 para a Diretoria e Conselho Fiscal da COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES E EXTRATIVISTAS DO RIO IRATAPURU - COMARU, estabelece nos termos a seguir o REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES DA COMARU-QUADRIÊNIO 2025/2029, conforme a seção IV, artigo 40 e 44 do Estatuto Social da COMARU.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o REGIMENTO INTERNO DA ELEIÇÕES DA COMARU-QUADRIÊNIO 2025/2029, regulamentando as normas e procedimentos necessários para a participação no processo eleitoral, conforme o estatuto social, especialmente a seção IV, artigo 40 e 44 do Estatuto Social da COMARU.

DA DATA DAS ELEIÇÕES

Art. 2º. As Eleições da COMARU-Quadriênio 2025/2029, para os cargos do Diretoria e Conselho Fiscal, para um mandato de 4 anos, serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária no dia 11 de janeiro de 2025, conforme Edital de Convocação publicado no jornal O Amapá, terça-feira, 03 de dezembro de 2024.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. As inscrições para concorrer aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverão ser feitas por meio de chapas completas, específicas e independentes, endereçadas a Comissão Eleitoral COMARU 2025/2029, devendo ser registradas/protocoladas na Sede da COMARU na Comunidade de São Francisco, nº s/n Bairro: interior, Foz do Rio Iratapuru, Laranjal do Jari/AP, CEP: 68.920-000, no período inicial a contar da publicação deste REGIMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO COMARU – QUADRIÊNIO 2025/2029, que deverá se dá no dia 17 de dezembro de 2024, encerrando no dia 19 de dezembro de 2024, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00.

Joel Gomes da Silva

Jenar Lima do Nascimento



comaru
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES E EXTRATIVISTAS DO RIO IRATAPURU

§ 1º. O registro/protocolo deverá ser feito formalmente em 2 vias, subscritas pelos respectivos candidatos sócios da cooperativa adimplentes e contendo o consentimento expresso e assinado por todos os candidatos para a chapa, especificando o conselho que pleiteia concorrer, sendo: 3 candidatos ao Conselho de Administração e 6 Candidatos ao Conselho Fiscal (seção IV Art. 40 ao 44 do Estatuto Social da COMARU).

§ 2º. Os cooperados, deverão estar apto a votar e ser votado, cumprindo com seu dever de cooperado com as mensalidades de cota-parte em dias com a Cooperativa.

§ 3º. O cooperado interessado em participar das Eleições da COMARU – QUADRIÊNIO 2025/2029, só poderá participar através da inscrição dentro do prazo estabelecido pela comissão eleitoral para uma única chapa, sendo vedada sua transferência e/ou cumulação após o prazo.

§ 4º. Será recusado o registro de chapa que contiver nome de candidato já registrado por outra chapa ou que não seja cooperado e tiver irregular junto a Cooperativa Mista dos Produtores Extrativista do Rio Iratapuru - COMARU.

§ 5º. Para efeito de registro e votação, as chapas serão denominadas apenas por indicação do número de ordem (ordinal), não sendo considerado possíveis denominações destacadas pelos interesses com nomenclaturas.

Art. 4º. A composição dos Conselhos; de Administração e Fiscal, o Objeto da presente eleição é a seguinte

- I Conselho de Administração - 3 conselheiros: 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Financeiro e 1 Diretor Administrativo;
- II Conselho Fiscal - 6 Conselheiros: 3 Titulares e 3 Suplentes;

§ Único. As chapas registradas deverão estar compostas com a indicação para os cargos descritos neste artigo, de maneira específica e independente, recebendo o número de ordem para cada Conselho, de acordo este regimento interno.

Art. 5º. Os eleitos perderão os mandatos a partir do momento em que deixarem de ser cooperados, quer por decisão, exclusão ou eliminação, ou com ausência não justificada em 03(três) reuniões no período de 12(doze) meses e quando a cooperativa ficar inativa ou liquidada;

§ 1º. Se ficarem vago 1/3(um terço) dos Cargos do Conselho de Administração e Fiscal, o preenchimento será feito em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, obedecendo aos critérios descritos acima (§5º IV Art. 40 ao Art. 44 do Estatuto Social).

Art. 6º. Por ocasião das inscrições das chapas para o Conselho de Administração e Fiscal, os candidatos deverão anexar ao requerimento, cópias dos seguintes documentos:

Joel Gomes da S. da

Jonas Lima do Nascimento

- a Cédula de Identidade/CNH e/ou Carteira Profissional
- b CPF;
- c Comprovante de residência
- d Certidão Negativa Cível e Criminal (Estadual e Federal)
- e Declaração que não existe nenhum impedimento legal e/ou estatutário para concorrer as eleições;
- f Ficha de Inscrição Individual da referida chapa.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º. São inelegíveis aos cargos eletivos da COMARU, as pessoas atingidas por lei especial ou as condenadas as penas que vedem o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, corrupção ativa e passiva, concussão, peculato, improbidade ou contra a economia popular, a fé pública a propriedade, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado com nome sem restrição ou seja está com o CPF Apto.

§ 1º. São igualmente inelegíveis os cooperados que estejam em desacordo com a lei e/ou enquadrada como não regular perante a cooperativa COMARU;

§ 2º. Não poderão exercer mandato na mesma gestão, em qualquer dos Conselhos da COMARU os parentes até segundo grau em linha reta ou colateral.

§ 3º. Em caso de falecimento, desistência ou renúncia de qualquer dos componentes das chapas apresentadas, a substituição poderá ser feita até a instalação da Assembleia Geral;

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 8º. A impugnação de chapa(s) ou de candidato(s) poderá ser feita pela comissão eleitoral, através de ofício, ou por manifestação (impugnação) de qualquer cooperado registrado regular junto a cooperativa COMARU.

§ 1º. Ocorrerá a impugnação de chapa(s) e/ou candidato(s) se for constatada por esta Comissão Eleitoral qualquer omissão ou inexatidão das informações prestadas por ocasião do registro de chapa, por denúncia de qualquer cooperado regular junto a cooperativa COMARU.

§ 2º. O prazo para impugnação das chapas inscritas será de 2 dias no período de 26 à 27 dezembro de 2024, contados do dia da publicação da relação das chapas inscritas que será feito por esta Comissão Eleitoral COMARU 2025/2029, com respeito ao Princípio da Publicidade.

§ 3º. Havendo chapa(s) com candidato(s) impugnado(s), poderá(ão) ser apresentado(s) seus substitutos(s) no prazo de 2 dias, acompanhando o prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o respectivo substituto

Joel Gomes da Silva



Jonas Lima do Nascimento

preencha todos os requisitos previstos neste regulamento e no estatuto da COMARU.

DOS PRAZOS

Art. 9º. No dia 07 de janeiro 2025, até as 17h, a Comissão Eleitoral COMARU 2025/2029, divulgará a relação das Chapas inscritas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 10. Após a decisão das impugnações, os interessados poderão recorrer desta decisão da Comissão Eleitoral, para a Assembleia Geral Seção IV Art.40 ao Art.44 do estatuto social.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 11. Não poderá participar da Assembleia Geral Ordinária, o cooperado que tiver sido admitido após a data da convocação, estando irregular nos pagamentos de quota parte e não entregue o comprovante de pagamento até o dia 28 de dezembro de 2024 as 17:00 horas, ficando, porém impedidos de votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da COMARU.

Art. 12. A votação será em escrutínio secreto, com início de acordo com ordem do dia da AGO do dia 11 de janeiro de 2024, através de duas cédulas de votação, uma contendo as chapas concorrentes do Conselho de Administração e outra do Conselho Fiscal.

§ 1º. A ordem do escrutínio secreto se dará por chamada nominal, conforme lista de presença de cada cooperado regular e presentes no momento da votação.

Art. 13. A Assembleia Geral poderá decidir pela votação por aclamação, se houver apenas uma chapa inscrita por Conselho.

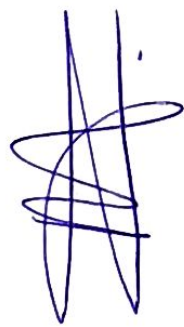
Art. 14. Na apuração dos votos será eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos cooperados presentes na AGO, para cada um dos Conselhos, quais sejam, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 15. A interposição de recursos, em face da decisão da Comissão Eleitoral, deverá ser encaminhada à Assembleia Geral e suspenderá as eleições até a sua efetiva apreciação e deliberação, que deverá ser feito na própria Assembleia Geral;

DA POSSE

Art. 16. Terminada a apuração, conferidos os votos e conhecidos os nomes das chapas vencedoras, a Comissão Eleitoral fará a proclamação dos eleitos, declarando-os empossados;

Joel Gomes da Silva



Jonas Lima de Nascimento

§ Único. Ao término da apuração e proclamação dos eleitos caberá à comissão eleitoral empossá-los e após esse ato, a comissão eleitoral se dissolverá.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Todo associado de Cooperativa COMARU e em situação regular, terá direito de verificar o andamento do processo eleitoral em todo o seu curso.

§ Parágrafo Único. No caso o cooperado regular, pode solicitar qualquer informação sobre o andamento do processo eleitoral, o mesmo deverá fazê-lo por escrito e a esta Comissão Eleitoral, que terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas para informar o interessado sobre sua solicitação.

Art. 18 A Comissão elaborará e subscreverá tudo quanto ocorrer durante o processo eleitoral. Anexará a ela todos os documentos e registros, organizando um dossiê que deverá ser guardado nos arquivos da COMARU.

Art. 19. Na Ata final da Assembleia Geral Ordinária que ocorrer a eleição deverá constar ainda, o número de cooperados presentes e que votaram, o número de votos brancos e nulos, o número de votos por chapa, a composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, assinatura do Presidente e do secretário da Comissão Eleitoral e do Presidente eleito.

Art. 20. Os formulários necessários para a inscrição das chapas completas, interessadas em participar da eleição, estarão disponíveis na sede da COMARU, no horário de funcionamento e no site <https://www.cooperativacomaru.com>

Art. 21. Os casos omissos e não previstos neste REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES DA COMARU-QUADRIÊNIO 2025/2029, serão resolvidos, excepcionalmente, pelo atual Conselho de Administração da COMARU, tudo em razão deste Conselho encontra-se em vigência.

Art. 22. A Comissão Eleitoral divulgará no prazo de até 48h antes da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá a votação, a relação das cooperados aptos a votarem.

Art. 23 É de inteira responsabilidade das chapas completas o acompanhamento de informações referentes às eleições através do site <https://www.cooperativacomaru.com>, no e-mail: comaruprocessoeleitoral2025@gmail.com, no quadro de avisos da sede da COMARU e contato (96) 99166-7931 (Whatsapp).

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua expedição e sua vigência estará adstrita a vigência da própria comissão eleitoral, contendo suas assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral da Eleição da COMARU Quadriênio 2025/2029.

Joel Gomes da Silva



Jonas Delmao do Nascimento



comaru

COOPERATIVA ABSTA DOS PRODUTORES E EXTRACTIVISTA DO RIO IRATAPURU

Joel Gomes da Silva

Joel Gomes da Silva
CPF nº 006.375.962-42
Presidente da Comissão

Marcos Furtado Freitas

Marcos Furtado Freitas
CPF nº 914.570.252-72
Secretário da Comissão

Jonas Lima do Nascimento

Jonas Lima do Nascimento
CPF nº 786.178.632-34
Membro da Comissão